

*Adjudicou-se de  
acordo com a indicação  
de parecer elaborado -  
8 fevereiro, 14/106/2017  
V. S. J. L.*

**Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas**

**AJUSTE DIRECTO  
(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro)**

**Relatório Preliminar  
(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro)**

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezassete, reuniu o júri deste procedimento, Dr.ª Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires, e a Sra. Arinda João Mendonça Andrade, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para o procedimento de “Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas”:

Foram enviados convites no dia 13-06-2017 às seguintes empresas:

- Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.;
- Fortunato & Rafael, S.R.O.C.;
- Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda..

O concorrente convidado, Fortunato & Rafael, S.R.O.C. acusou a receção do convite e agradeceu, mas informou que devido a questões de organização, não tem condições para responder ao convite.

O concorrente Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda apresentou a proposta pelo valor de 25.200,00 € + IVA, pelo que, considera-se excluído de acordo com o disposto na al) d, nº. 2 artº 70º do CCP, preço contratual superior ao preço base.

O concorrente Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda apresentou proposta no valor de 24.000,00 € + IVA., durante o prazo de 3 anos.

Como temos apenas uma proposta válida, o júri considera de não efetuar a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do Artº 123 do diploma acima referido.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

#### **Documentos de habilitação**

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

#### **Contrato Escrito**

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

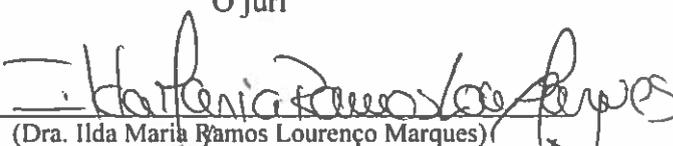
Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

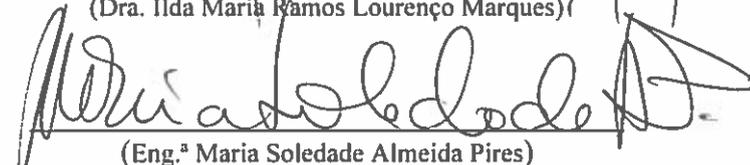
- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinados.

O júri

  
(Dra. Ilda Maria Ramos Lourenço Marques)

  
(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)

  
(Sra. Arinda João Mendonça Andrade)